

DEL MAR, MONACO, RIZKALLAH,
GOLDENBERG, MOHERDAUI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALAMEDA JAU, 1742 - 7ª ANDAR
01420 - 002 - SÃO PAULO - SP
TEL.: (011) 282 - 7577
FAX: (011) 282 - 7795
E-MAIL: dmrglaw@bmn.net

CARLOS PINTO DEL MAR
MAURICIO ANTONIO MONACO
ALFREDO RIZKALLAH JR.
TAUBE GOLDENBERG
MARCOS ANTONIO C. MOHERDAUI
ADRIANA PATTA
MAURICIO L. AZEVEDO MARQUES
VALQUIRIA GALVANA MAROSTICA
MICHELLE ENDO
MARIA RAQUEL S. DE TOLEDO AGUIAR
RENATA LEMOS CURIATI
MARCOS SANTIAGO FORTES MUNIZ
STELLA RODRIGUES ALVES DE MOURA
MÔNICA MINOLLO DO VALE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA CAPITAL

P 18

SOMA PROJETOS DE HOTELARIA LTDA.

por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, sob o RITO SUMÁRIO movida por MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e NELSON LUNA DOS REIS (Processo nº 643/95), atendendo o r. despacho de fls. 1.446, vem, com fundamento no art. 604, e na forma dos arts. 652 e seguintes do CPC, promover a EXECUÇÃO da sucumbência, como segue:

1. A r. sentença de fls. 899/927, integralmente mantida pelo v. acórdão de fls. 1.275/1.281, condenou os autores, "no pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso, bem como em honorários de advogado, os quais arbitro, consoante o parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 50.000,00."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
40ª VARA CÍVEL
- 9TH JUL 95 359301
7 30100010

ST.J.FI.606
100
94

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FE
SOLIMÃO MARQUES ALVES
ELIAS MARCOS NETO
ESCRIVENTE-CHEFE DE PRATICA
VALIDA SOMENTE PARA ESPROCURAÇÃO



135
/

DEL MAR, MONACO, RIZKALLAH,
GOLDENBERG, MOHERDAUI
E
ADVOCADOS ASSOCIADOS

sw/B
[Signature]

2. Após a prolação da r. sentença, os autores J. Bernardo Cabral e Osvaldo Flávio Degrazia, em transação celebrada com a ré-exequente, renunciaram ao direito sobre se funda a ação, remanescendo, portanto, os dois primeiros demandantes.

3. A exequente é credora dos autores-executados pela quantia líquida e certa, atualizada até janeiro/99, de **R\$ 56.808,89 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos)**, consoante a seguinte memória de cálculo:

I. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15%)	(R\$)	
valor arbitrado (29.02.96)		50.000,00
honorários atribuídos aos co-autores J. Bernardo Cabral e Osvaldo F. Degrazia, cf. acordo celebrado em 29.03.96 (fls. 937/939)		(-) 625,00
valor devido		49.375,00
atualização ¹ :		
R\$ 49.375,00 : 19,150846 x 22,025528 (jan/99)		= R\$ 56.786,55

II. DESPESAS PROCESSUAIS
(desembolsadas pela ré-exequente)

a) Carteira de previdência dos advogados de SP (juntada de mandato)		
(25.08.95): R\$ 2,00		
atualização:		
R\$ 2,00 : 17,651430 x 22,025528	=	R\$ 2,50
b) Diligência de oficial de justiça		
(25.08.95): R\$ 6,10		
atualização:		
R\$ 6,10 : 17,651430 x 22,025528	=	R\$ 7,61
c) Diligência de oficial de justiça		
(13.09.95): R\$ 6,10		
atualização:		
R\$ 6,10 : 17,831474 x 22,025528	=	R\$ 7,53

¹ Atualizado de acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça, DOE Just., 19.01.1999, p. 30 – conforme ANEXO I.

[Signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FE
SOLANO MORAES NETO
ELIAS MARCOS NETO
ESCREVENTE-CHEFE DE PRISIA
VALIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA



1.360 / 10

DEL MAR, MONACO, RIZKALLAH,
GOLDENBERG, MOHERDAUI
E
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Carteira de previdência dos advogados de SP (juntada de mandato)
(23.02.96): R\$ 2,00
atualização:
R\$ 2,00 : 19,150846 x 22,025528 = R\$ 2,30

e) Carteira de previdência dos advogados de SP (juntada de mandato)
(12.05.98): R\$ 2,40
atualização:
R\$ 2,40 : 21,995027 x 22,025528 = R\$ 2,40

III. TOTAL = R\$ 56.808,89

4. Nessas condições, a exequente requer a citação dos executados a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a quantia de **R\$ 56.808,89** (cinquenta e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser devidamente atualizada até a efetiva liquidação, ou, no mesmo prazo, nomeiem bens à penhora.

5. Requer, outrossim, que, não sendo encontrados os devedores para citação, proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

6. Informa, ainda, que os executados poderão ser encontrados nos seguintes endereços:

(a) **MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**
Rua Nova York, nº 609, cj. 64R
Brooklin
São Paulo – SP

Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 18º andar, cj. E/G
Itaim
São Paulo – SP

Rua Amaral Gurgel, nº 447, cj. 61
Vila Buarque
São Paulo - SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FE
SOLDA MUNDI VIO
ELIAS MARCOS NETO
ESCREVENTE-CHEFE DE P.R. 1A
VALIDA SOMENTE PARA MEMORANDA



DEL MAR, MONACO, RIZKALLAH,
GOLDENBERG, MOHERDAUI
E
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(b) NELSON LUNA DOS REIS
Rua Duarte de Azevedo, nº 23, sobreloja
Santana
São Paulo – SP

Requer, finalmente, se digne V. Exa. autorizar o Sr.
Oficial de Justiça a proceder na forma do § 2º, do art. 172, do CPC,
requerendo a juntada das anexas guias comprobatórias do recolhimento das
respectivas diligências.

Termos em que,

P. Deferimento.
São Paulo, 09 de janeiro de 1999.


ALFREDO RIZKALLAH JR.
OAB/SP nº 84.138

fornado

1437
R